



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.343, de 18 de junho de 2013.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

18/06 a 18/07/13

Rosa
RESPONSÁVEL

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E O PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO SUSTENTÁVEL DE ESTIVA – MG”

O POVO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes legais, aprovou e eu João Marques Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1.º – Observado o disposto no art. 180 da Constituição Federal, esta lei institui a “Política Municipal de Turismo” e o “Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável do Município de Estiva – MG”, estabelecendo normas destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social, cultural e ambiental.

Art. 2.º – Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

I – Atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e Instância de Governança Regional de Turismo.

II – Considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sócio-cultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

III – Cumprir os critérios descritos na Lei Estadual n.º 18.030/2009, no Decreto Estadual n.º 45.403/2010 e na Resolução SETUR/MG n.º 06/2010, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo Critério Turismo;

IV – Realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, aos moldes do INVTUR, modelo estabelecido pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado do Turismo, com vistas a subsidiar os trabalhos de estruturação turística do município e as ações do processo de Certificação Anual do Circuito Turístico;

V – Estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística na cidade de Estiva;

VI – Incentivar a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Estiva a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;

VII – Instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

VIII – Pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio-cultural e político-institucional;

IX – Assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação, de interesse turístico;

X – Assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;

XI – Promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

XII – Oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local; XIII – Atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XIV – Estimular a implementação do turismo no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial ao desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas, voltadas ao turismo, visando a geração e manutenção de empregos e a redução dos desníveis sócio-econômicos;

XV – Oferecer incentivos à investimentos privados de infraestrutura turística;

XVI – Disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

XVII – Assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XVIII – Harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local.

XIX – Democratizar o acesso da população aos pontos turísticos do Município mediante a implementação de Roteiros Turísticos, promovendo a regulamentação e organização aos acessos.

XX – Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outros estados ou estrangeiros, mediante divulgação e melhorias no "produto turístico" municipal;

XXI – Consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;

XXII – Criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infraestrutura adequada à atividade turística;



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

XXIII – Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;

XXIV – Estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;

XXV – Estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;

XXVI – Estimular e promover a capacitação profissional e as atividades de caráter de responsabilidade social, cultural e ambiental para o desenvolvimento turístico, por meio de parcerias com empresas e entidades do Município de Estiva;

XXVII – Estabelecer estratégias de modo a captar feiras, congressos e eventos regionais e estaduais para realização no Município;

XXVIII – Incentivar a regulamentação e organização dos diversos setores ligados ao turismo no Município;

XXIX – Promover ações para identificação e consolidação do perfil turístico do Município, estabelecendo o resgate de sua história, folclore e sítios geológicos.

Art. 3.º – O “Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável de Estiva – MG”, apresentado em anexo, constitui-se no instrumento de implementação da Política Municipal de Turismo, estando em consonância com as diretrizes Regional, Estadual e Federal.

CAPÍTULO II – RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 4.º – Ao Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Turismo, órgão competente e assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete executar e monitorar o “Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável de Estiva – MG”, instrumento de formulação das ações estratégicas do Poder Público no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 5.º – Na elaboração do “Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável de Estiva – MG” serão observadas as seguintes diretrizes:

I – A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;

II – Desenvolvimento econômico e social da população;

III – Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;

IV – Valorização da imagem da cidade de Estiva na região e no estado;

V – Desenvolvimento do setor de turismo;

CAPÍTULO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6.º – O Conselho Municipal de Turismo de Estiva – COMTUR, instituído junto ao Departamento Municipal de Turismo, é um órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 7.º – Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I - Apoiar o desenvolvimento do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável de Estiva - MG, promovendo Programas de Debate sobre temas de interesse turístico para a cidade e a região.

II- Diagnosticar e manter atualizado Inventário de Oferta Turística (INVTUR) e orientar sobre sua melhor divulgação e publicidade;

III- Formular as diretrizes básicas de aplicação e execução da Política Municipal de Turismo a curto, médio e longo prazo, sempre obedecendo à premissa básica da sustentabilidade em todas as suas formas;



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

IV- Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo no Município ou fora dele, oficiais ou privadas, com especial ênfase ao(s) Circuito(s) Turístico(s) Regional(ais);

V- Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;

VI- Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

VII- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prever a infraestrutura adequada à implantação e ao desenvolvimento de atividades do turismo;

VIII- Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o Turismo em Estiva;

IX- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e, emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visam o desenvolvimento da indústria turística;

X- Organizar o Regimento Interno do COMTUR;

XI- Formar grupos de trabalho e/ou comissões para atividades específicas;

XII- Colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao Turismo;

XIII- Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.

CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 8.º – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será gerido pelo Conselho Gestor do FUMTUR, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Finanças, sendo as movimentações financeiras autorizadas pelo Prefeito Municipal, após deliberação do COMTUR, respeitada as exigências legais.

Art. 9.º – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do COMTUR.

Art. 10 – Constituirão receitas do FUMTUR:

I - recursos provenientes da transferência do Fundo Estadual de Turismo, ou outro Fundo da mesma natureza ou finalidade a ser criado;

II - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, destinadas exclusivamente ao FUMTUR ou ao desenvolvimento, implementação ou melhoria do Turismo no Município, vinculado ao Departamento Municipal de Turismo;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais, após aprovação legislativa.

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras pertinentes ao Sistema Nacional do Turismo, conforme estabelecido na Lei Federal 11.771/2008 – Lei Geral do Turismo;

VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, sejam públicas ou privadas, mediante prévia do COMTUR e ou do Legislativo Municipal naquilo que couber;

VII - recursos provenientes da arrecadação do critério “Turismo”, do repasse do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – popularmente chamada de “ICMS Turístico”, instituída pela Lei Estadual nº 18.030/2009, a ser auferido e divulgado através da Secretaria Estadual da Fazenda e da Fundação João Pinheiro – FJP;



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

VIII - recursos oriundos de vendas de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

IX - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município produzidas com a participação do COMTUR;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo de Estiva – FUMTUR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, observando a legislação vigente.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Turismo de Estiva – FUMTUR.

§ 3º O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, ao seu crédito.

§ 4º Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§ 5º Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 11 O FUMTUR deverá ser incluído nas propostas orçamentárias do Município de Estiva, obedecendo os seguintes parâmetros:

§ 1º a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo de Estiva – FUMTUR deverá constar do Plano Plurianual do Município - PPA.

§ 2º o orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Estiva – FUMTUR integrará o orçamento do Departamento Municipal de Turismo ou o órgão que porventura vier a substituí-lo.

SEÇÃO III



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNTUR

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR destinam-se:

I - ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção do desenvolvimento sustentável da infra-estrutura urbana e rural do turismo no Município de Estiva;

II - ao financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento e incentivo ao turismo, desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução política do turismo ou por órgãos conveniados, previamente autorizados por lei;

III - ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do CONTUR;

IV - ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - ao pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

VI - à aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo no Município de Estiva;

VII - à construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços na área de turismo;

VIII - à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.

IX - ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de incentivo e desenvolvimento turístico;

Art. 13 O repasse de recursos para as entidades e organizações de desenvolvimento do turismo, devidamente registradas nos órgãos estaduais ou federais competentes, será efetivado por intermédio do FUMTUR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo – CONTUR.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Estiva – CONTUR.

Art. 14 - Os projetos de interesse turístico, custeados pelo FUMTUR, serão submetidos à apreciação do CONTUR.

§ 1º O projeto apresentado será avaliado previamente pelo CONTUR o qual terá competência para emitir parecer aprovando, reprovando ou sugerindo alterações ao projeto original;

§ 2º Para avaliação dos projetos, o CONTUR deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- I - orçamento do projeto, considerando o custo-benefício;
- II - retorno de interesse público;
- III - clareza e coerência dos objetivos;
- IV - criatividade;
- V - relevância para o Município;
- VI - valorização do turismo no Município;
- VII – encaminhamento para processo licitatório;
- VIII - capacidade de execução do proponente, através da análise dos currículos.

§ 3º - Havendo aprovação do Projeto na íntegra, ou parcialmente ou com as alterações sugeridas pelo CONTUR, será o mesmo encaminhado ao Departamento Municipal de Turismo e ao Executivo Municipal, para a homologação final e liberação dos recursos.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

§ 4º Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o proponente beneficiário dos recursos, estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constará, em especial, a previsão de:

I - repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da exceção das etapas do projeto aprovado;

II - devolução ao FUMTUR dos recursos não utilizados ou excedentes;

III - sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver, inclusive, a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMTUR e do Município, pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;

IV - observância das normas licitatórias.

§ 5º Antes da assinatura do convênio, o proponente ao fundo deverá comprovar previamente a sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

§ 6º A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no art. 12 desta Lei.

Art. 15 – O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente lei, encaminhará projetos de lei ao Legislativo, a fim de regulamentar, no que couber, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Estiva, aos 18 de junho de 2013.

João Marques Ferreira

Prefeito de Estiva